

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ n.º 094/10, de 09/12/2010.

Cancela a indicação do empreendimento “Revitalização do Rio Atibainha, Bacia do Rio Atibainha”, cujo tomador é o SAAE Atibaia e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 6ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ n.º 043/2009, de 28/08/2009 e seus Anexos, que hierarquizam e indicam empreendimentos para financiamento com recursos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e das cobranças pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União e do Estado de São Paulo, localizados nas bacias PCJ – Cobranças PCJ, referentes ao exercício de 2009;

Considerando que o empreendimento “Revitalização do Rio Atibainha, Bacia do Rio Atibainha”, cujo tomador é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Atibaia - SAAE Atibaia, foi indicado na referida deliberação para recebimento de recursos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, sendo o valor global de R\$ 200.500,00 com R\$ 200.500,00 do FEHIDRO e não apresentando contrapartida;

Considerando que o empreendimento, objeto do contrato FEHIDRO n.º 259/10, foi cadastrado pela SECOFEHIDRO, inserido no Sistema SINFEHIDRO sob o código nº 09-PCJ-412 e teve indicado o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE como seu Agente Técnico;

Considerando que o SAAE Atibaia encaminhou à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ o Ofício n.º 320/2010 DS, de 16/11/2010, justificando e solicitando o cancelamento do empreendimento, que foi apreciado e aprovado em reunião da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), realizada em 25/11/2010;

Deliberam:

Artigo 1º - Fica cancelada a indicação, para recebimento de recursos do FEHIDRO, do empreendimento constante do Quadro I, do Anexo I, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 043/2009, mostrado na tabela abaixo, na qual consta: indicação do candidato a Tomador; nome do Empreendimento; valor máximo do financiamento (R\$); contrapartida estimada (R\$); valor total estimado (R\$); porcentagem mínima de contrapartida; enquadramento no respectivo Programa de Duração Continuada - PDC, que seria executado na UGRHI 5.

Candidato a Tomador	Empreendimento	R\$ Cobrança Paulista	R\$ Contr.	R\$ Total	% Contr.	PDC
SAAE Atibaia	Revitalização do Rio Atibainha, Bacia do Rio Atibainha	200.500,00	-	200.500,00	0,00	7

Artigo 2º - Os recursos financeiros correspondentes ao empreendimento acima serão computados para distribuição pelos Comitês PCJ, para o exercício de 2011, observadas as regras do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS

Presidente do CBH-PJ e

2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI

Presidente

do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI

Secretário-executivo

dos Comitês PCJ

Publicada no D.O.E. em 11/12/2010.